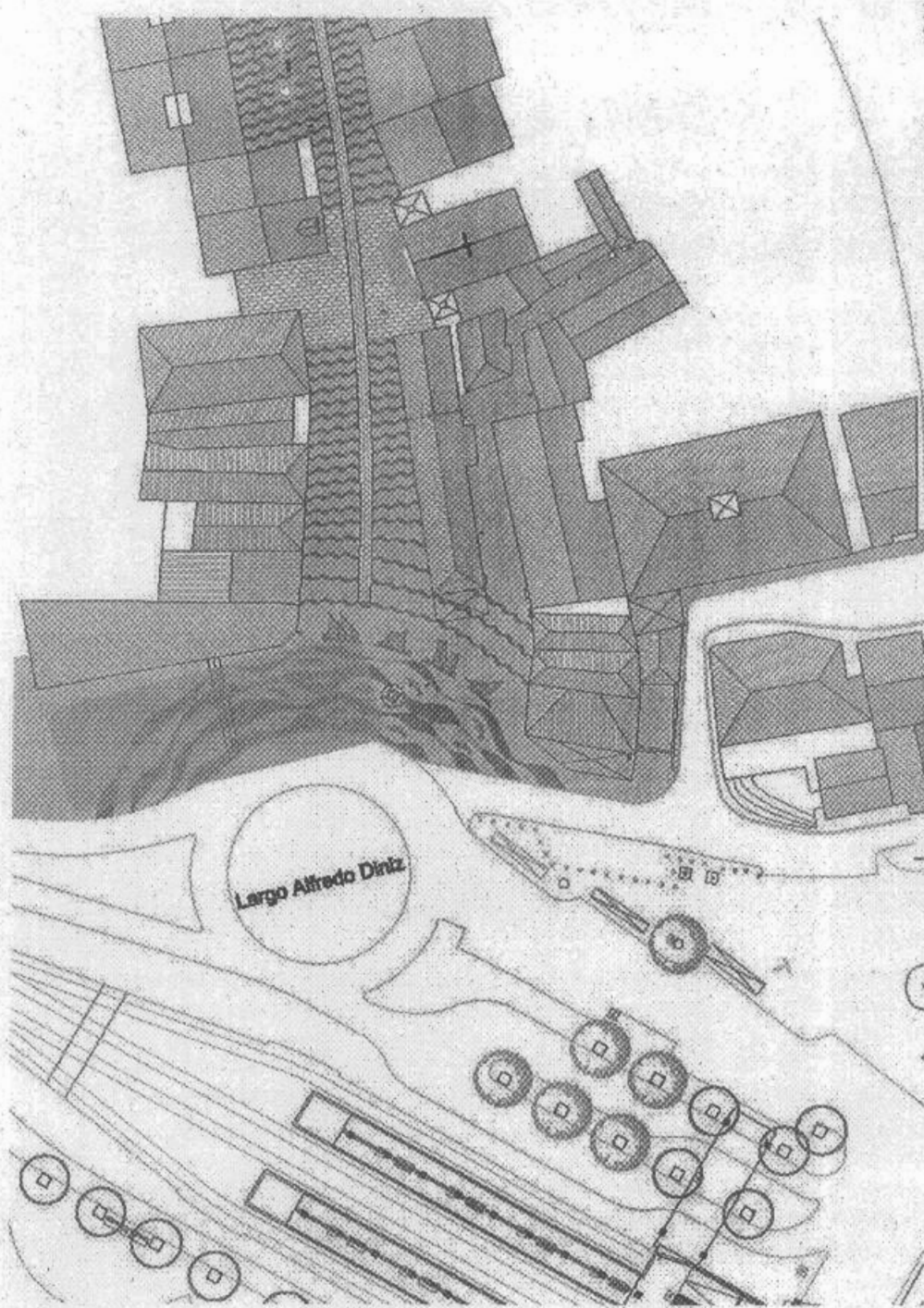




Mostra/Venda de Produtos Biológicos | Localização da ocupação AGROBIO, Largo Alfredo Diniz, Cacilhas

Abril 2013



Minuta de Protocolo de Colaboração entre o Município de Almada e a AGROBIO, Associação Portuguesa de Agricultura Biológica para dinamização e promoção de produtos de Agricultura Biológica

Considerando os princípios e práticas da agricultura biológica assentes em métodos e técnicas que mantêm e melhoram a qualidade dos solos, por recorrerem a culturas mais adaptadas a cada região, promoverem o uso eficiente dos recursos naturais, e o respeito pelos ciclos naturais das culturas, que originam produtos mais saudáveis e contribuem para a preservação da biodiversidade dos ecossistemas;

Considerando o interesse crescente por parte dos consumidores de opções de consumo mais sustentáveis e saudáveis, que tem sido acompanhado por uma dinamização alargada de eventos de rua dedicados exclusivamente à comercialização e divulgação de produtos biológicos de origem certificada;

Considerando a receptividade dos consumidores de Almada a produtos de origem biológica, que têm sido integrados em eventos de rua dinamizados pelo Município de Almada desde 2001, em iniciativas como o *Dia Europeu Sem Carros*, a *Semana Verde* e o *Mercado de Natal Amigo da Terra*, no âmbito da sua estratégia de educação e sensibilização ambiental;

Considerando o propósito da Câmara Municipal de Almada em prosseguir com a divulgação e promoção de hábitos de alimentação saudáveis, assentes no consumo de produtos frescos, tão relevantes para a dieta mediterrânica;

Considerando que a dinamização de um evento de promoção de produtos de Agricultura Biológica, no concelho de Almada, juntamente com o Mercado Biológico de Setúbal, viria reforçar a oferta de venda e mostras de rua desta natureza na margem sul do Tejo e na Península de Setúbal, e representaria uma oportunidade para os produtores biológicos certificados, em particular de Almada e da região a sul do Tejo;

Considerando a adesão do Município de Almada à Associação AGROBIO, conforme deliberação em Reunião de Câmara de 15 de Dezembro de 2010, que prevê a colaboração desta associação na realização de eventos de promoção da agricultura biológica de carácter regular no concelho de Almada, em função da disponibilidade dos seus associados em participar numa iniciativa desta natureza em Almada e também da disponibilidade da AGROBIO para assegurar a sua gestão;

Considerando que a promoção de eventos relacionados com a actividade económica de interesse municipal, como o é a promoção da comercialização de produtos de agricultura biológica, bem como o apoio ou a comparticipação em actividades de interesse municipal, é da competência da Câmara Municipal de Almada, como resulta do disposto no art.º 64.º, n.º 4, al. b), da lei acima citada;

Considerando que a promoção destes eventos pode ser assegurada em cooperação com entidades públicas e privadas, nos termos da lei, através da celebração de protocolos de colaboração como prevê o art.º 67.º, da mesma lei;

Considerando que, para a realização do evento, o apoio do Município de Almada se pode consubstanciar na isenção de taxas de ocupação do espaço público e que nos termos do previsto no Regulamento e Tabela de Taxas, Tarifas e Preços, a Câmara Municipal pode isentar associações privadas do pagamento de taxas de ocupação do espaço público;

Entre o

Município de Almada, pessoa colectiva de direito público com o cartão de identificação 500051054, aqui representado, ao abrigo das disposições legais em vigor, pela Presidente da Câmara, Maria Emília Neto de Sousa, e adiante designado por primeiro outorgante,

e a

AGROBIO, Associação Portuguesa de Agricultura Biológica, uma associação sem fins lucrativos, com estatuto de utilidade pública dedicada à divulgação da agricultura biológica em Portugal, pessoa coletiva com o cartão de identificação 501 632 484, com sede na Calçada da Tapada, N.º 39, R7c Dt.º, 1300-545 Lisboa, aqui representada por Jaime Manuel Carvalho Ferreira, na qualidade de Presidente da Associação, e adiante designado por segundo outorgante,

Celebra-se o seguinte Protocolo de Colaboração, que se rege pelos termos das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

Constitui objecto do presente protocolo a cooperação entre os outorgantes para:

- a) Promover práticas de produção biológica certificadas;
- b) Promover o empreendedorismo de âmbito local e regional no domínio da produção biológica;
- c) Incentivar, junto dos agricultores locais, a conversão da produção agrícola convencional para métodos de produção biológicos.
- d) Criar uma oferta regular de produtos biológicos no concelho e na região;
- e) Incentivar hábitos de consumo mais sustentáveis e saudáveis;
- f) Contribuir para a dinamização e animação do espaço público na envolvente ao chafariz, em redor do Largo Alfredo Diniz, Cacilhas;

CLÁUSULA SEGUNDA

Obrigações do Primeiro Outorgante

O primeiro outorgante obriga-se a:

- a) Permitir ao segundo outorgante a ocupação do espaço público do Largo Alfredo Diniz, em Cacilhas, na área indicada na planta constante do anexo 1, ao presente protocolo, para a mostra e/ou venda de produtos de agricultura biológica certificados.
- b) Isentar o segundo outorgante do pagamento de taxas de ocupação do espaço público;
- c) Assegurar o acesso do segundo outorgante:

- acesso a um ponto de alimentação elétrica;
 - acesso a um ponto de água;
 - acesso fácil a zona de cargas e descargas;
 - acesso a instalações sanitárias para uso público
- d) Promover a divulgação da mostra / venda nos suportes de informação municipal.
- e) Acompanhar, com o segundo outorgante, a realização e a evolução desta actividade, propondo ações que divulguem e dinamizem a atividade económica gerada pelo modo de produção biológico.

CLÁUSULA TERCEIRA

Obrigações do Segundo Outorgante

O segundo outorgante obriga-se a:

- a) Submeter à aprovação da Câmara Municipal, através de despacho do Presidente da Câmara, o mobiliário com que promoverá a ocupação do espaço público;
- b) O pedido de aprovação do mobiliário de ocupação do espaço público deverá ser apresentado pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante no prazo de 10 dias, a contar da data de assinatura do presente protocolo.
- c) Assegurar o funcionamento do evento de acordo com o estipulado nas cláusulas 4.ª, 5.ª, 6.ª;
- d) Assegurar a desocupação e a limpeza do espaço, até uma hora após o termo de cada ocupação;
- e) Permitir apenas a mostra e/ou venda de produtos de agricultura biológica ou complementares;
- f) Assegurar a verificação do cumprimento das normas de agricultura biológica;
- g) Fornecer ao primeiro outorgante, no prazo de trinta dias a contar do termo do primeiro trimestre do protocolo, relatório trimestral contendo o tipo e quantidade de produtos objecto de mostra e/ou venda no espaço atribuído, para avaliação da manutenção do presente protocolo.
- h) Promover o evento através de todos os meios de divulgação próprios;
- i) Articular-se com o primeiro outorgante sobre todos os assuntos que decorram da realização desta iniciativa.

CLÁUSULA QUARTA

Características da Ocupação

- a) O espaço do evento disporá, no mínimo, de 5 lugares de mostra e/ou venda e, no máximo, de 12 lugares de mostra e/ou venda com a área unitária de 3x3 m ou 6x3m (este último modelo num máximo de 4 lugares);
- b) O evento destina-se, exclusivamente, à mostra e/ou comercialização de produtos alimentares ou não alimentares de origem biológica, podendo o número de lugares e os produtos permitidos ser revisto mediante autorização prévia do primeiro outorgante;
- c) Pontualmente poder-se-á promover mostras e venda de produtos não alimentares que se enquadrem na promoção de hábitos de vida mais sustentáveis.

CLÁUSULA QUINTA

Produtos Interditos / Alimentos e Géneros Alimentícios

- a) A mostra e/ou venda de produtos não autorizados ou legalmente proibidos, implica a caducidade do presente protocolo;
- b) A mostra e/ou venda de alimentos e géneros alimentícios, para além do cumprimento do estabelecido noutros diplomas legais ou regulamentares, carecem de parecer favorável do médico veterinário municipal.

CLÁUSULA SEXTA

Localização, Periodicidade, Horário de Funcionamento e Cargas e Descargas

- a) O evento realizar-se-á, a título experimental, no passeio do Largo Alfredo Diniz, na freguesia de Cacilhas, por um período experimental de 1 ano.
- b) A actividade terá uma periodicidade semanal, realizando-se todas as quartas-feiras, ao longo do ano, exceto quando as condições atmosféricas não o permitam de todo.
- c) O horário de funcionamento será das 14h00 às 18h30 (horário de Inverno), e das 14h00 às 20h00 (horário de Verão).
- d) O número de dias semanais, periodicidade e horário podem ser alterados ou revistos, mediante decisão do primeiro outorgante nesse sentido.
- e) As cargas de material deverão realizar-se dentro do período de 2 horas imediatamente anteriores ao início do horário de funcionamento e as descargas dentro da hora imediatamente posterior ao termo do horário de funcionamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

Avaliação e período de vigência do protocolo

O presente Protocolo entra em vigor no dia imediato à sua assinatura e vigorará até 1 de Junho de 2014.

CLÁUSULA OITAVA

Denúncia

O primeiro outorgante poderá denunciar o presente protocolo a todo o tempo, com a antecedência de 30 dias de calendário relativamente à data do termo pretendido.

CLÁUSULA NONA

Alterações

Quaisquer alterações ao presente protocolo só vincularam os outorgantes se reduzidas a escrito como adenda ao mesmo.

O presente Acordo/Protocolo é feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada outorgante, possui todas as suas folhas rubricadas e vai ser assinado.

Almada, ____ de Abril de 2013

Pelo Primeiro Outorgante,

A Presidente da Câmara Municipal de Almada,

Maria Emília Neto de Sousa

Pelo Segundo Outorgante,

O Presidente da AGROBIO, Associação Portuguesa de Agricultura Biológica,

Jaime Manuel Carvalho Ferreira